

CONTRATO N.º 5/2020

O presente contrato foi precedido do procedimento por Ajuste Direto nº 21/2020, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na versão revista pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e é celebrado:

ENTRE

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, I. P. (ACSS), com o número de pessoa coletiva n.º 508 188 423, com sede no Parque de Saúde de Lisboa, Edifício 16, Avenida do Brasil, 53, 1700-063 Lisboa, aqui representada pela **Dr.ª Maria Teresa**, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato e adiante designado por **ACSS** ou **Primeira Outorgante**.

E

Tito Manuel Vara Fernandes, com o número de contribuinte **111 111 111**, residente na **Rua da Saúde, 1**, e adiante designada por **Segunda Outorgante**.

Considerando:

- A. A Decisão de adjudicação datada de 13/12/2019, do Conselho Diretivo da ACSS, I.P, relativa ao procedimento n.º 21/2020;
- B. O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato datado de 13/12/2019, do Conselho Diretivo da ACSS, I.P.
- C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação económica 02.02.20.E0.00 do orçamento 2020.

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Contrato tem por objeto a **“Aquisição de serviços de consultoria na área de enfermagem para apoio ao desenvolvimento de bilhetes de identificação de indicadores para a área dos Cuidados de Saúde Primários”**, a qual foi adjudicada, na sequência do procedimento pré-contratual por Ajuste Direto

n.º 21/2020, à **Segunda Outorgante**, nos termos e condições definidos no presente Contrato e nos documentos que nele se consideram integrados.

Cláusula Segunda

Documentos Contratuais e Prevalência

1. O presente Contrato é constituído pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem ainda parte integrante do presente Contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Outorgante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula Terceira

Prazo de vigência

As relações estabelecidas pelo presente contrato iniciam-se a 2 de janeiro e mantem-se até 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula Quarta

Preço Contratual

1 O encargo total do presente contrato, é de **14.976,00€** (catorze mil novecentos e setenta e seis euros), acrescido de **3.444,48 €** (três mil quatrocentos e quarenta e quatro euros e quarenta oito cêntimos), correspondente à taxa de IVA de 23%, o que perfaz o total de **18.420,48€** (dezoito mil quatrocentos e vinte euros e quarenta e oito cêntimos). Que será liquidado em doze mensalidade de **1.248,00 €** (mil, duzentos e quarenta e oito euros), acrescido de **287,04€** (duzentos e oitenta e sete euros e quatro cêntimos), correspondentes à taxa de IVA de 23%, o que perfaz a valor mensal de **1.535,04 €** (mil, quinhentos e trinta e cinco euros e quatro cêntimos).

Cláusula. Oitava

Dados Pessoais

A atividade desenvolvida pela Segunda Outorgante e respetivos trabalhadores ou colaboradores, no âmbito do presente contrato, independentemente do vínculo contratual que possuam com a mesma, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Nona

Disposições Finais

Em tudo o omissso no presente contrato é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos.
Este contrato está escrito em 4 (**quatro**) folhas, estando as primeiras 3 (**três**) rubricadas pelas outorgantes contendo a última as respetivas assinaturas.

O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das Outorgantes.

Lisboa, 02 de janeiro de 2020

Primeira Outorgante



Presidente do Conselho de Administração

Segunda Outorgante



2. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Primeira Outorgante** bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula Quinta

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela Primeira Outorgante, nos termos da cláusula quarta, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e validação pela Primeira Outorgante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas até ao dia útil seguinte ao fim de cada mês.

2. A inobservância dos prazos de pagamento previsto no número anterior confere à Segunda Outorgante o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.

Cláusula. Sexta

Foro competente

1. As partes devem diligenciar razoavelmente pela resolução amigável de quaisquer litígios que possam surgir ou estar relacionados com o presente contrato.

2. Caso as partes não obtenham sucesso na resolução amigável dos litígios, será decidido por recurso à arbitragem.

Cláusula. Sétima

Gestão Contrato

1. Foi designado pelo Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde I.P., como Gestor do presente contrato o '_____', funcionário deste instituto, com domicílio profissional na sede da Primeira Outorgante.

2. O acompanhamento da execução do contrato e avaliação do seu bom cumprimento é efetuado nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.